



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>Amo</i>	45

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARECER EM PRIMEIRO TURNO

PROJETO DE LEI Nº 980/2020

VOTO DO RELATOR

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 980/2020 que, "*Dispõe sobre ações destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante e após o fim da vigência de Situações de Emergência em Saúde Pública no Município de Belo Horizonte, oficialmente decretadas em decorrência de epidemias ou pandemias e dá outras providências*", de autoria das Vereadoras Cida Falabella e Bella Gonçalves.

O Projeto foi instruído com a legislação correlata (fls. 6 a 36).

Analisado pela Comissão de Legislação e Justiça, recebeu parecer pela constitucionalidade, ilegalidade e regimentalidade.

Na análise de mérito, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo não apreciou a matéria por perda de prazo, sendo esta comissão a primeira a se manifestar sobre o tema.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 31/09/20
Hora: 22:05:19



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	46

Designado Relator para a matéria, passo a emitir parecer e voto sobre o projeto na forma do art. 52, II, alínea "I", do Regimento Interno desta Casa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de projeto de lei apresentado em decorrência da situação vivida pelo Município, pelo país, assim como por todo o mundo que enfrenta a pandemia da Covid-19.

De maneira específica o projeto dispõe sobre ações destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante e após a vigência da situação de emergência em saúde pública decretada no Município pelo Decreto Municipal nº 17.297, de 17 de março de 2020. Antecipam-se ainda as autoras, para estenderem as ações propostas pelo projeto a quaisquer outras situações de emergência em saúde pública, que venham a ser oficialmente decretadas em decorrência de epidemias ou pandemias no Município.

Em linhas gerais o projeto visa autorizar o Poder Executivo a adotar medidas para manter a execução de contratos, termos de compromisso, termos de fomento e instrumentos jurídicos congêneres vigentes, cujo objeto seja a gestão, produção ou prestação de serviços para equipamentos culturais do município, e similares. Propõe também a manutenção e execução do cronograma de repasses financeiros, conforme plano de trabalho pactuado, autorizando a adaptação das atividades para que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizados por redes sociais e plataformas digitais ou outros meios de comunicação não presenciais. O projeto ainda traz a proposta de inclusão em editais, concursos,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

prêmios, processos seletivos e instrumentos congêneres, o fomento de atividades artísticas, de formação, criação e expressão da cultura popular e tradicional, dentre outras, que possam ser adaptadas nas mesmas condições.

Mais que isso, a proposta visa estabelecer atividades, ações e programas para impulsionar diretamente a realização de eventos culturais previstos ou reagendados para quando findar a vigência da situação de emergência em saúde pública, bem como ações de formação de público para a cultura, incluindo estudantes, professores e servidores das escolas da rede municipal de ensino.

Propõe ainda a adoção de estratégias para subsidiar a manutenção e as adequações necessárias para a retomada das atividades de acesso público a espaços artísticos e culturais, de povos e comunidades tradicionais, das culturas populares, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e de contenção da propagação do contágio da Covid-19, bem como de outras doenças, nos casos futuros previstos pelo projeto.

Importante considerar que o projeto decorre do exercício do poder de polícia administrativa do Município, sendo este, como definido por Maria Sylvia Zanella Di Pietro "a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.

No que se refere ao poder de polícia administrativa, compete ao Município concretizá-lo mediante disposição de lei provendo tudo que diga respeito ao interesse público local e ao bem-estar da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Logo, considerando o estado de calamidade pública no Município, tivemos a suspensão de atividades de lazer, recreação e cultura em suas mais diversas manifestações, em razão de sempre promoverem aglomerações. Além da privação de formas de entretenimento, a medida trouxe um cenário preocupante ao setor, até o momento sem alternativas para retomar suas atividades de forma efetiva.

De extrema relevância a construção de mecanismos capazes não só de restabelecer tais atividades, bem como da recuperação do setor posteriormente a esse período de estagnação. Mais importante ainda estabelecer esses mecanismos para situações futuras. Afinal, como já adverte a ciência, não estamos livres de outros momentos como este.

Trata-se de importante projeto para este momento, pelas razões já aduzidas, razão pela qual manifesto pela aprovação do projeto.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo este parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 980/2020.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2020.

Léo Burguês de Castro
Relator

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>22 / 09 / 20</u>
<u>[Handwritten Signature]</u> 487
<small>Responsável pela distribuição</small>

Aprovado o parecer da relatora ou relator.
Plenário <u>KLEYCELO ALMEIDA</u>
Em <u>22 / 09 / 2020</u>
<u>[Handwritten Signature]</u>
<small>Presidência da reunião</small>